



PARECER JURÍDICO 020/2021

PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS EXECUTIVOS TIPO VAN, COM ABASTECIMENTO E MOTORISTA; BEM COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS FLUVIAIS (LANCHA) COM CONDUTOR, E VEÍCULOS TIPO PICK-UP, SEM MOTORISTA, E, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DEVIDAMENTE LICENCIADOS NO ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

RELATÓRIO

Veio para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo Pregão Eletrônico n° 005/2021 se tratando de Sistema de Registro de preços que objetiva a contratação, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos executivos tipo van, com abastecimento e motorista; bem como contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos Fluviais (Lancha) com condutor, e veículos tipo pick-up, sem motorista, e, com sistema de rastreamento remoto, incluso manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, devidamente licenciados no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses

Consta do Processo pedido de Abertura de abertura de processo licitatório para Registro de Preços visando a contratação da Empresa que preste os serviços acima mencionado.

Após consta termo de referência, Cotações, Mapa Comparativo de Preços e autorização da presidência da casa para abertura de procedimento administrativo para realização da licitação. Processo autuado pelo Pregoeiro.



Consta ainda Minuta do Edital, Minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato.

Após, por despacho do Pregoeiro o processo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica.

Fundamentação

Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Moju, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Dessa forma, este parecer se restringe aos parâmetros da Lei de Licitações.

Ao presente Certame se aplica o art. 3º inciso I da Lei 10.520/02 que dispõe que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Nos demais incisos do artigo acima mencionado constam outras obrigações atendidas pela Minuta do Edital, como consta no processo Edital Numerado, com o nome da repartição interessada; indicando a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução; consta qual legislação será aplicada; consta o local, dia e hora para recebimento das propostas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Consta objeto da licitação, prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; indicação das sanções para o caso de inadimplemento, indicação das condições para participação da licitação, indicação da forma de apresentação das propostas.

Consta ainda indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados.

O pregão eletrônico foi regulamentado recentemente pelo Decreto 10.024/2019 em seu art. 1º que dispõe ser possível contratação de serviços comuns, como é o caso da locação pretendida pelo certame ora em análise.

Também há legalidade no uso do registro de preços, já que visa eventual locação de automóveis (sem obrigação de se adquirir) o que preserva o erário, por isso o processo é regular, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso II §º da Lei de licitações, já que também consta minuta do edital, termo de referência e minuta do contrato tudo de acordo com a lei.

DO PARECER

Dessa forma, de acordo com o art. 38 inciso VI da Lei de Licitações, opina-se pela legalidade do processo, em seu aspecto jurídico, pode ser deflagrada a fase externa do certame licitatório.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Moju, 08 de Junho de 2021.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
Assessoria Jurídica Câmara Municipal de Moju